

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 31 de Maio de 1999

relativa ao questionário mencionado na Directiva 96/61/CE do Conselho relativa à prevenção e controlo integrados da poluição (IPPC)

[notificada com o número C(1999) 1395]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(1999/391/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 96/61/CE do Conselho, de 24 de Setembro de 1996, relativa à prevenção e controlo integrados da poluição ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 16.º,

Tendo em conta a Directiva 91/692/CEE do Conselho, de 23 de Dezembro de 1991, relativa à normalização e à racionalização dos relatórios sobre a aplicação de determinadas directivas respeitantes ao ambiente ⁽²⁾,

- (1) Considerando que o n.º 3 do artigo 16.º da Directiva 96/61/CE prevê que os relatórios sobre a aplicação da directiva e a sua eficácia comparada com outros instrumentos comunitários de protecção do ambiente sejam elaborados em conformidade com os artigos 5.º e 6.º da Directiva 91/692/CEE;
- (2) Considerando que o artigo 5.º da Directiva 91/692/CEE prevê que os relatórios sejam elaborados com base num questionário ou num esquema preparado pela Comissão, assistida pelo comité instituído no artigo 6.º da directiva;
- (3) Considerando que o primeiro relatório englobará o período compreendido entre 2000 e 2002 inclusive;
- (4) Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer

expresso pelo comité, nos termos do disposto no artigo 6.º da Directiva 91/692/CEE,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É adoptado o questionário anexo à presente decisão, o qual é mencionado na Directiva 96/61/CE relativa à prevenção e controlo integrados da poluição.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros utilizarão este questionário como base para a elaboração do relatório a apresentar à Comissão nos termos do disposto no artigo 5.º da Directiva 91/692/CEE do Conselho e no n.º 3 do artigo 16.º da Directiva 96/61/CE do Conselho.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 31 de Maio de 1999.

Pela Comissão

Ritt BJERREGAARD

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 257 de 10.10.1996, p. 26.

⁽²⁾ JO L 377 de 31.12.1991, p. 48.

ANEXO

QUESTIONÁRIO SOBRE A APLICAÇÃO DA DIRECTIVA 96/61/CE RELATIVA À PREVENÇÃO E CONTROLO INTEGRADOS DA POLUIÇÃO (IPPC)**1. Descrição geral**

- 1.1. Quais são as principais alterações da legislação nacional e do sistema de concessão de licenças que foi necessário introduzir para cumprir o objectivo geral de alcançar a prevenção e o controlo integrados da poluição resultante de actividades enumeradas no anexo I da directiva?

2. Cobertura das instalações

- 2.1. Para cada uma das seis secções do anexo I, quantas instalações entram nas categorias a seguir indicadas?
- todas as instalações existentes na aceção do n.º 4 do artigo 2.º, em funcionamento no final do período de referência,
 - instalações existentes para as quais foi notificada à autoridade competente uma alteração da exploração e às quais foi concedida uma licença durante o período de referência,
 - novas instalações (incluindo as que não estão ainda em funcionamento) para as quais foi concedida uma licença durante o período de referência.

3. Obrigações fundamentais do operador

- 3.1. Que medidas foram adoptadas para permitir que as autoridades competentes possam assegurar que as instalações são exploradas de acordo com os princípios gerais estabelecidos no artigo 3.º?

4. Instalações existentes

- 4.1. Está prevista a aplicação dos requisitos referidos no n.º 1 do artigo 5.º a certas categorias de instalações existentes antes de concluído o período transitório nele indicado?
- 4.2. Até que data devem ser entregues pelas instalações existentes os novos pedidos ou as informações complementares de modo a assegurar o cumprimento dos requisitos referidos no n.º 1 do artigo 5.º até ao final do período transitório nele indicado?

5. Pedidos de licenciamento

- 5.1. De que forma garante a legislação nacional que os pedidos de licenciamento incluam todas as informações exigidas no artigo 6.º?

6. Coordenação do processo e condições de licenciamento

- 6.1. Que autoridade ou autoridades competentes participam no processo de licenciamento das instalações cobertas pela Directiva IPPC?
- 6.2. De que forma garante a legislação nacional a coordenação do processo e das condições de licenciamento quando há a participação de mais de uma autoridade competente? Como funciona na prática essa coordenação?

7. Condições de licenciamento

- 7.1. Reunião de todas as condições de licenciamento

- 7.1.1. De que forma garante a legislação nacional que estão reunidas todas as condições especificadas no artigo 9.º? Dar informações pormenorizadas sobre o tratamento dado a cada um dos seguintes pontos:
- valores-limite das emissões no ar e na água,
 - redução ao menor nível possível da poluição a longa distância ou transfronteiras,

- protecção do solo e águas subterrâneas,
- gestão dos resíduos,
- exigências de monitorização das emissões,
- medidas em caso de condições anormais de funcionamento.

7.2. Adequação das condições de licenciamento

- 7.2.1. Quais são as disposições legislativas, procedimentos e critérios para estabelecer os valores-limite das emissões e outras condições de licenciamento que permitam um elevado nível de protecção do ambiente no seu conjunto?
- 7.2.2. Que tipo de orientações (vinculativas ou não) existem nos Estados-Membros para definir as melhores técnicas disponíveis?
- 7.2.3. De que modo são tidas em conta, em geral ou em casos específicos, as considerações enunciadas no anexo IV da directiva na definição das melhores técnicas disponíveis?
- 7.2.4. Em especial, de que modo são tidas em conta, em geral ou em casos específicos, as informações publicadas pela Comissão nos termos do n.º 2 do artigo 16.º ou por organizações internacionais na definição das melhores técnicas disponíveis?
- 7.2.5. Que medidas foram adoptadas para assegurar que os valores-limite de emissão e os parâmetros e medidas técnicas equivalentes referidos no n.º 3 do artigo 9.º se baseiam nas melhores técnicas disponíveis, sem recomendar a utilização de nenhuma técnica ou tecnologia específica, mas tendo em conta as características técnicas da instalação, a sua localização geográfica e as condições ambientais locais?
- 7.2.6. Que tipo de orientações (vinculativas ou não) existem nos Estados-Membros relativas às exigências de monitorização das emissões a incluir na licença?

7.3. Dados representativos disponíveis

- 7.3.1. Forneça os dados representativos de que disponha sobre os valores-limite estabelecidos por categoria específica de actividades em conformidade com o anexo I e indique, se for o caso, as melhores técnicas disponíveis de que derivam esses valores. Descreva a forma como foram seleccionados e recolhidos esses dados.

A Comissão pode, antes do período de referência ou durante o mesmo, sugerir orientações para a resposta a esta questão, no que respeita a determinados sectores, nomeadamente com base nas informações publicadas nos termos do n.º 2 do artigo 16.º Na ausência dessas orientações, os dados podem, por exemplo, ser expressos em gamas de valores-limite.

- 7.3.2. Para além dos valores-limite de emissão, que outros tipos de condições foram estabelecidos para o licenciamento? Dê exemplos, nomeadamente, de:
 - parâmetros equivalentes e medidas técnicas que completem os valores-limite de emissão estabelecidos na licença,
 - parâmetros equivalentes e medidas técnicas que substituam os valores-limite de emissão,
 - condições relativas à protecção do solo e das águas subterrâneas, gestão dos resíduos, exigências de monitorização das emissões e medidas em caso de condições anormais de funcionamento.

8. Regras vinculativas gerais

- 8.1. A legislação nacional prevê a possibilidade de estabelecer determinados requisitos para determinadas categorias de instalações sob a forma de regras vinculativas gerais em lugar de os incluir nas condições estabelecidas para cada licença?
- 8.2. Para que categorias de instalações foram estabelecidas regras vinculativas gerais? Em que consistem essas regras?

9. Normas de qualidade ambiental

- 9.1. De que forma satisfaz a legislação nacional a necessidade de medidas complementares nos casos em que a utilização das melhores técnicas disponíveis seja insuficiente para o cumprimento de uma norma de qualidade ambiental estabelecida na legislação comunitária ou definida em conformidade com a mesma?
- 9.2. Verificou-se essa situação? Em caso afirmativo, que tipo de medidas complementares se adoptaram?

10. Evolução das melhores técnicas disponíveis

- 10.1. Que iniciativas foram adoptadas para garantir que as autoridades competentes estejam ao corrente ou sejam informadas da evolução das melhores técnicas disponíveis?

11. Alterações introduzidas nas instalações

- 11.1. Quais são as disposições legislativas, os procedimentos e as práticas aplicados no caso de alterações introduzidas pelos operadores nas instalações?
- 11.2. De que modo decidem as autoridades nacionais se uma alteração da exploração tem consequências para o ambiente (n.º 10, alínea a), do artigo 2.º) e/ou se essa alteração exerce efeitos negativos importantes sobre o homem e o ambiente [n.º 10, alínea b), do artigo 2.º]?

12. Reexame e actualização das condições de licenciamento

- 12.1. Quais são as disposições legislativas, os procedimentos e as práticas aplicados ao reexame e actualização das condições de licenciamento pela autoridade competente.
- 12.2. A frequência do reexame e, se necessário, actualização das condições de licenciamento é especificada na legislação nacional ou é determinada por outros meios?
- 12.3. De que modo decidem as autoridades nacionais se estão cumpridos os critérios especificados no n.º 2 do artigo 13.º?

13. Cumprimento das condições de licenciamento

- 13.1. Descreva em termos gerais as disposições legislativas, os procedimentos e as práticas que garantem o cumprimento dos requisitos da licença.
- 13.2. Que disposições legislativas, procedimentos e práticas garantem que os operadores informem regularmente as autoridades dos resultados da monitorização das emissões e imediatamente de qualquer incidente ou acidente que afecte o ambiente de forma significativa?
- 13.3. A legislação nacional dá às autoridades competentes o direito e/ou obrigação de efectuar inspecções no local?
- 13.4. Quais são os procedimentos e práticas para as inspecções regulares no local pelas autoridades competentes? Se não forem efectuadas inspecções regulares no local, de que modo verificam as autoridades competentes as informações fornecidas pelo operador?
- 13.5. Que sanções ou outras medidas estão previstas em caso de não cumprimento das condições da licença? Foram aplicadas essas sanções ou outras medidas durante o período de referência?

14. Informação e participação do público

- 14.1. Como garante o direito nacional o acesso à informação e a participação do público no processo de licenciamento?
- 14.2. Como são colocadas à disposição do público as informações sobre pedidos de licença, as decisões adoptadas e os resultados da monitorização das emissões?
- 14.3. Que medidas foram adoptadas para garantir que o público conheça o seu direito de emitir observações sobre os documentos referidos no n.º 1 do artigo 15.º?
- 14.4. De que prazo dispõe o público para emitir observações sobre os pedidos de licença antes da adopção de uma decisão pela autoridade competente?
- 14.5. De que modo são os comentários do público tidos em conta pelas autoridades ao adoptar uma decisão? Os particulares podem interpor recurso contra a decisão de conceder uma licença?
- 14.6. Em que circunstâncias podem os membros do público interpor recurso junto de outra autoridade ou em justiça contra a concessão de uma licença?

14.7. Que influência tiveram as restrições impostas pelos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º da Directiva 90/313/CE sobre o acesso à informação e a participação do público no processo de licenciamento?

15. Cooperação transfronteiras

15.1. A lei nacional incentiva a informação e cooperação transfronteiras ou este assunto é considerado da competência dos acordos bilaterais e multilaterais entre Estados-Membros ou da prática administrativa?

15.2. De que modo se define na prática se é provável que o funcionamento de uma instalação exerça efeitos negativos sobre o ambiente de outro Estado-Membro?

15.3. De que modo garante a legislação e/ou a prática nacional um acesso adequado à informação e participação no processo de licenciamento por parte do público do Estado-Membro que poderá ser afectado? Essa participação inclui o direito de recurso?

15.4. Quantos casos desse tipo surgiram durante o período de referência

16. Relações com outros instrumentos comunitários

16.1. Como consideram os Estados-Membros a eficácia da directiva, *inter alia*, em comparação com outros instrumentos ambientais da Comunidade?

16.2. Que medidas foram adoptadas para garantir que a aplicação da directiva seja coerente com a aplicação de outros instrumentos ambientais da Comunidade?
